

POLITICA DE INTEGRIDADE ÉTICA E CONDUTA

Sumário						
1.	APRESENTAÇÃO	Pág. 2				
2.	COMPROMETIMENTO E APOIO DIREÇÃO	Pág. 2				
3.	ANÁLISE DE RISCO	Pág. 3				
4.	CONSELHO DE INTEGRIDADE E ÉTICA	Pág. 3				
5.	NORMAS DE ÉTICA / CONDUTAS PROÍBIDAS	Pág. 4				
6.	RELACIONAMENTO TRANSPARENTE COM O SETOR PÚBLICO	Pág. 6				
7.	NÃO OFERECIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS					
8.	DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	Pág. 6				
9.	CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	Pág. 7				
10.	CONDUTA CONCORRENCIAL	Pág. 7				
11.	PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES					
12.	2. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS					
13.	B. PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS					
14.	COOPERAÇÃO ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO					
15.	LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS					
16.	6. LAVAGEM DE DINHEIRO					
17.	FUSÕES, AQUISIÇÕES e PARCERIAS					
18.	3. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO					
19.	9. VIOLAÇÕES ÀS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO					
20.	DAS PENALIDADES F					
21.	OUVIDORIA					
22.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL					



1. APRESENTAÇÃO:

A empresa é constituída por profissionais comprometidos com o setor de saúde, sendo referência na prestação de serviços de emergências médicas, incluindo remoções de pacientes, coberturas de eventos e área protegida.

Visando o melhor desempenho empresarial, com estrita observância da legalidade, prevenindo-se do envolvimento em ilicitudes, a empresa implementou em sua estrutura de governança seu Programa de Integridade, o que inclui mecanismos de prevenção e combate à corrupção, bem como instrumentos de transparência empresarial, disponíveis no site http://transalva.com.br.

As atividades da TRANSALVA têm como base a ética, a transparência e a idoneidade. Nesse sentido a preocupação em dar o devido atendimento à legislação nacional sobre probidade empresarial - Lei 12.846/2013 e suas congêneres, em especial a Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018.

As Políticas de Integridade da TRANSALVA visam a proporcionar diretrizes a serem desempenhadas por todos os profissionais que nela laboram, bem como pelas pessoas que prestam serviços à empresa.

Tornando transparentes as políticas da TRANSALVA no que tangem às suas relações com autoridades, agentes políticos, servidores de órgãos governamentais e todos aqueles que tenham o dever de prestar contas sobre o uso do patrimônio público.

A Políticas de Integridade podem ser sintetizadas nos seguintes tópicos:

2. COMPROMETIMENTO E APOIO DIREÇÃO:

O Sr. Marcelo Fogaça Rodrigues sócio administrador da empresa TRANSALVA reflete o compromisso de fomentar a ética e o respeito às leis e para a aplicação efetiva da Politica de Integridade. Buscando alcançar seus objetivos comerciais no desenvolvimento dos serviços de remoções de pacientes através ambulâncias UTI



Móveis no Estado do Rio Grande do Sul com ética e transparência.

Os princípios éticos devem ser praticados por todas as suas instâncias operacionais e administrativas, por seus colaboradores, bem como, no caso de futuros prestadores de serviços que venham a atuar em nome da empresa.

A direção participa e manifesta apoio ao programa de integridade ressaltando sua importância e comprometimento de todos os colaboradores. Prestando acompanhamento e gestão das ações e medidas de integridade a serem praticadas.

O presente *Compliance* orienta-se por valores de ética e integridade, discriminadas pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, e pela Lei Estadual (RS) n.º 15.228, de 25 de setembro de 2018.

3. ANÁLISES DE RISCO:

O programa de integridade é orientado sob análise permanente de identificação de vulnerabilidades e avaliação de riscos as quais a empresa esteja vulnerável a prática corrupção.

Os mecanismos de controle e prevenção sofrerão monitoramento contínuo dando dinamismo a fim de promover constante modernização, ajustando-as conforme novas necessidades no decorrer do tempo.

4. CONSELHO DE INTEGRIDADE E ÉTICA:

O conselho de integridade e ética é composto por colaboradores da empresa responsável por aplicar as previsões contidas neste Programa de Ética e Conduta. Tendo autonomia decisória, independência e autoridade, como proteção contra punições arbitrárias, mandato, autonomia para solicitar documentos, entrevistar empregados de qualquer departamento da empresa e amplo acesso a se reportar ao sócio administrador da empresa Sr. Marcelo Fogaça Rodrigues.

O mesmo conselho é responsável pelos procedimentos de *due diligence*, sindicâncias internas, revisão de contratos, realização de treinamentos e manutenção



dos programas de Compliance da empresa.

Composição do conselho de ética para tratar de temas de ética e integridade:

Gerente Financeiro: David Kostin – E-mail: financeiro@transalva.com.br

Gerente Comercial: Edgar Barros Scheffer- E-mail: comercial@transalva.com.br

Enfermeiro Responsável Técnico: Clóvis Buena chaves- E-mail: enfermagemaph@transalva.com.br

Os membros do conselho participam mensalmente de reuniões da supervisão das atividades do programa de integridade e não foram envolvidos em ato de corrupção.

5. NORMAS DE ÉTICA / CONDUTAS PROÍBIDAS:

É dever de todos os profissionais e terceiros que representem a empresa TRANSALVA agirem com respeito, ética, direito, justiça, transparência e pelo profissionalismo.

São consideradas condutas impróprias e passíveis de penalização nos termos deste Programa de Integridade as condutas abaixo relacionadas:

- a) Promover reuniões que tratem sobre os interesses da TRANSALVA sem agendamento formal prévio onde deve constar o assunto ou pauta da reunião;
- b) Usar relacionamentos pessoais com agentes públicos para auferir qualquer tipo vantagens indevidas;
- c) Dar brindes aos agentes públicos ou privados, pagamento de refeições e outros que excedam 5% (cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente, bem como a concessão de quaisquer vantagens, viagens, ingressos para eventos de entretenimento, em qualquer valor;
- d) Utilizar do cargo ou posição ocupada na empresa para denegrir a imagem e a qualidade técnica de outros profissionais, visando concorrência em suas particulares áreas de atuação;
- e) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente



público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- f) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos:
- g) Apropriar-se ou utilizar-se, sem autorização previa, de bens ou recursos da empresa para benefício próprio ou de terceiros;
- h) Permitir o emprego de mão-de-obra infantil ou escrava;
- i) São também condutas absolutamente vedadas, as descritas pelo art. 5º, da Lei 12.846/13:
 - i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - ii. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - iii. Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- j) No tocante a licitações e contratos:
 - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- h) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro



Tais condutas podem ser denunciadas no site da empresa https://transalva.com.br link ouvidoria/denúncia.

6. RELACIONAMENTO TRANSPARENTE COM O SETOR PÚBLICO:

O diálogo com administradores públicos em qualquer esfera de governo deve ser realizada sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas às partes, formalizada e efetuada, sempre que possível, com a presença de mais de um representante da empresa, mediante a fixação de agenda onde fique claro o assunto a ser tratado, devendo observar e cumprir as Políticas de Integridade.

7. NÃO OFERECIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS:

É manifestamente proibida, no âmbito da TRANSALVA, a obtenção ou oferecimento de vantagens indevidas a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, seja elas quais forem (favores, presentes, dinheiro, ou qualquer outra forma de benefício).

A TRANSALVA não concorda com ilícitos e opta por evitar interpretações equivocadas acerca de suas atividades. Logo, somente é admitida a oferta de brindes, a agentes públicos ou privados, de materiais da empresa, tais como agenda, canetas, calendários, desde que não ultrapassem o valor de 5% do valor do salário mínimo nacional vigente.

8. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS:

São permitidas as doações e patrocínios realizados em caráter social autorizadas pela Diretoria da empresa.

As doações e patrocínios serão devidamente registrados e documentados para conhecimento do Comitê de Integridade e Ética da empresa e serão registradas na contabilidade da empresa.



9. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS:

É proibida qualquer tipo de doação de natureza eleitoral ou político-partidária, nos termos da Legislação Eleitoral Brasileira.

10. CONDUTA CONCORRENCIAL:

A TRANSALVA não pactua com práticas de combinação de preços, ou qualquer outra medida que intervenha na livre concorrência.

11. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES:

A TRANSALVA participa de licitações públicas, com ética, idoneidade e transparência, cumprindo com exatidão as normas contratuais e licitatórias vigentes. Devendo ser sanadas quaisquer dúvidas frente ao conselho de ética.

12. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

A contratação de profissionais pela TRANSALVA quer sejam empregados ou colaboradores terceirizados, apenas ocorre em razão de real necessidade empresarial, assim como somente serão admitidos profissionais que possuam as capacidades técnicas adequadas para o adequado desempenho de suas atividades.

Antes de cada contratação, os profissionais são avaliados da inexistência de acúmulo de função pública ou parentesco relevante com agentes públicos de órgãos com os quais a empresa possui contrato, evitando-se conflitos de interesses ou qualquer má interpretação.

13. PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS

A contratação de empresa terceirizada somente será realizada se a pessoa jurídica estiver regular qualificação jurídica, fiscal, financeira e técnica para com a natureza dos serviços.



Os terceiros, ao atuarem em nome da TRANSALVA, devem se ater ao escopo contratado, não devendo, em hipótese alguma, oferecer ou prometer a agentes públicos, presentes, brindes, viagens, custeio de hospitalidades, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens de qualquer espécie.

Os pagamentos efetuados a terceiros que atuem em nome da empresa ocorrerão conforme contrato entabulado e considerarão os seguintes pontos:

- a) A empresa TRANSALVA não realizam pagamentos em dinheiro;
- b) Não realiza pagamento em conta bancária diversa da do contratado;
- c) Somente realiza pagamento em Conta Bancária, em nome da Pessoa Física ou Jurídica contratada, mediante emissão de nota fiscal ou recibo de profissional autônomo.

Será cláusula dos contratos de prestadores de serviços:

- a) comprometimento com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da empresa contratante, inclusive com a previsão de aplicação do seu Programa de Integridade, se for o caso;
- b) previsão de rescisão contratual caso a contratada pratique atos lesivos à administração pública;
- c) pagamento de indenização em caso de responsabilização da empresa contratante por ato do contratado.

A contratante verificará periodicamente se o contratado está atuando de forma condizente com o acordado em contrato e se não adota comportamentos contrários aos seus valores ou às leis.

14. COOPERAÇÃO ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:

A empresa TRANSALVA prontamente cooperará com eventuais investigações dos órgãos de fiscalização fornecendo informações, esclarecimento de dúvidas. Bem como promoverá a realização de investigações independentes, com a intenção de garantir a credibilidade e imparcialidade das informações obtidas.



15. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS:

As operações financeiras realizadas pela TRANSALVA são registradas e comprovadas documentalmente, de acordo com as determinações legais. A contabilidade mantem registros contábeis detalhados e são arquivados pelo prazo legal.

16. LAVAGEM DE DINHEIRO:

A empresa TRANSALVA não realiza transações que visem camuflar a origem ilícita de recursos financeiros. Por conseguinte, os colaboradores que possuam evidências ou suspeitem de tais práticas devem relatar imediatamente ao Comitê de Integridade e Ética da empresa.

17. FUSÕES, AQUISIÇÕES e PARCERIAS:

Antes da formalização de operações de fusão, aquisição joint ventures, consórcios e demais parcerias em negócio relevantes, a empresa TRANSALVA realizará procedimento de *Due Diligence*, a fim de avaliar a conformidade legal da parceria em questão.

18. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO:

As políticas de integridade adotadas pela empresa estão acessíveis a todos os interessados e ser amplamente divulgados no site da empresa, divulgado por e-mail dos colaboradores e terceiros, bem como sua disponibilização em cópia impressa no âmbito de trabalho dos colaborados da empresa.

Dirigentes, funcionários, e terceiros responsáveis pela aplicação das políticas, serão periodicamente treinados em face do conteúdo aspectos práticos das orientações e das políticas de integridade.



19. VIOLAÇÕES ÀS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO:

A violação a Lei nº 12.846/2013 e Lei Estadual 15.228/2018 será prontamente apurada e, caso comprovada à infração, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas.

20. DAS PENALIDADES

Visando à consolidação das políticas definidas, são estabelecidas as sanções aplicáveis aos profissionais internos e externos da empresa, independente de cargo e função ocupado pelo infrator.

- I. Colaboradores celetistas:
- 1. Arquivamento, quando não comprovada a irregularidade;
- 2. Advertência, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, que não chegaram a se consolidar, ocorridos por ações inconscientes, por indução em erro ou por ausência de outra conduta possível;
- Despedida sem justa causa, quando comprovados fatos de baixo potencial lesivo, mas que praticados de forma consciente ou reiterada;
- 4. Despedida com justa causa, quanto comprovados fatos que atraiam a incidência do art. 482, CLT, entendendo que o art. 5º da Lei nº. 12.846/13 abarca as hipóteses de suas alíneas, e demais legislações que tratem do tema no âmbito estadual ou de municípios, que indiquem prejuízo à empresa ou à administração pública, sem prejuízo da comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes.
- II Quanto aos prestadores de serviços, fornecedores e terceiros:
- 1. Rescisão de contrato sem justa causa, conforme cláusula estabelecida bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa de Integridade da empresa.
- Rescisão de contrato com justa causa, conforme cláusula estabelecida



bilateralmente, de forma equilibrada, que contenha previsão para casos de não conformidade com o Programa de Integridade da empresa quando comprovados fatos tipificados no art. 5º da Lei nº. 12.846/13 e demais legislações que tratem do tema no âmbito estadual ou de municípios, que indiquem prejuízo à empresa ou à administração pública, sem prejuízo da comunicação dos fatos ocorridos às autoridades competentes.

As decisões proferidas pelo Conselho de Integridade e Ética caberá um único recurso, no prazo de cinco dias, à Diretoria da empresa.

21. OUVIDORIA:

A empresa TRANSALVA disponibiliza Canal de Ouvidoria para denúncias e esclarecimentos de dúvidas. Na hipótese de serem verificadas violações à sua Política de Integridade, todo e qualquer cidadão poderá comunicar os fatos à empresa pelo site http://transalva.com.br, a fim de que sejam tomadas as medidas pertinentes.

Torres, 04 de dezembro de 2023.

TRANSALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

CNPJ nº 13.501.974/0001-09 Marcelo Fogaça Rodrigues CPF nº 812.167.180-91

Sócio Administrador



ORGANOGRAMA

		Diretoria		
Gerente Financeiro		Gerente Comercial	Gerente Operacional	
Financeiro	RH	Comercial	Suprimentos	Central de Regulação
Contas a pagar/receber	Dep. Pessoal	Contratações Públicas/Licitações	Compras	Médico Resp. Técnico
Faturamento	Recrutamento	Contratações Privadas	Higienização	Enfermeiro Resp. Técnico
Contabilidade			Manutenção Frota	Corpo Técnico
	Jurídico	manutenção Frota	Corpo recinco	

TRANSALVA EMERGÊNCIAS MÉDICAS